

# **DEFENSORIA PÚBLICA E A RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NÃO BINÁRIAS**

**Aline Palermo Guimarães**

Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul

Dirigente do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDDH), do Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e de Gênero (NUDIVERSI) e do Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência (NUDEPED)

Coordenadora do Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH/DPERS)

## **INTRODUÇÃO**

Nos últimos anos, as principais conquistas obtidas pela população LGBTQIA+ ocorreram, de modo geral, no campo jurisprudencial, como é o caso do Provimento n. 73/2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trouxe as regulamentações necessárias ao cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.275/DF, referente à retificação do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

O referido provimento do CNJ, entretanto, não cita expressamente as pessoas não binárias, embora essas estejam também abarcadas pela transgeneridade. Em decorrência disso, muitas pessoas não binárias viam-se impedidas de obter a retificação de seu registro civil.

## DESCRIÇÃO DA PRÁTICA

No início de junho de 2021, foi realizado atendimento de pessoa que entrou em contato com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS) relatando, em síntese, que o Cartório de Registro Civil teria se recusado a modificar seu prenome sem que houvesse concomitante modificação do sexo em sua documentação. Referiu que, naquele momento, não desejava a alteração de seu sexo, pois a opção binária disponível não seria adequada à sua identidade de gênero, motivo pelo qual preferia manter a anotação original.

Foram expedidos ofícios ao cartório, restando esgotadas as tentativas de resolução extrajudicial do caso, como seria preferível segundo princípios regentes da Defensoria Pública. O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDDH) da DPE/RS ajuizou, então, ação em que restou reconhecido o direito não apenas de alteração do prenome, como de inclusão do termo “não binário” no campo referente ao sexo<sup>1</sup>.

A partir da repercussão da referida decisão judicial na mídia local e nacional, houve aumento expressivo no número de atendimentos de pessoas não binárias em busca da retificação de seu registro civil, a revelar a relevância institucional para a garantia desses direitos à população. Em novembro de 2021, a DPE/RS realizou mutirão de orientação sobre o assunto no centro da capital gaúcha<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Defensoria Pública garante retificação de registro civil para pessoa não-binária. Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 13 set. 2021. Disponível em: <<https://www.defensoria.rs.def.br/defensoria-publica-garante-retificacao-de-registro-civil-para-pessoa-nao-binaria>>. Acesso em: 14 jun. 2022.

<sup>2</sup> Mutirão da Defensoria Pública orienta pessoas não binárias sobre alterações no registro civil em Porto Alegre. G1, 11 nov. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/11/11/mutirao-da-defensoria-publica-orienta-pessoas-nao-binarias-sobre-alteracoes-no-registro-civil-em-porto-alegre.ghtml>>. Acesso em: 14 jun. 2022.

Constatou-se, pois, que não se tratava de demanda isolada, havendo necessidade de normatização para viabilizar que pessoas não binárias pudessem realizar, tal qual as pessoas trans binárias, a alteração de seu registro civil de forma extrajudicial, evitando-se os desgastes e exposição inerentes à judicialização da pretensão.

Por tal motivo, no final de junho de 2021, foi realizada reunião com o Juiz-Corregedor responsável pela matéria extrajudicial junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul (CGJ/RS), Dr. Maurício Ramires, para apresentação da demanda por parte da Defensoria Pública. Após a reunião, foi encaminhado, por esta signatária, enquanto Defensora Pública dirigente do NUDDH, ofício à CGJ/RS, formalizando-se o pedido de aplicação do Provimento n. 73 do CNJ, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais, aos casos de pessoas não binárias. Com o ofício, foram encaminhados pareceres elaborados pela Ouvidoria da DPE/RS, pela ONG Nuances e pela Articulação Brasileira Não-Binária (ABRANB).

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Pessoas não binárias são pessoas cuja identidade de gênero não se restringe à lógica binária, ou seja, à noção de que somente existiriam homens e mulheres. Pessoas não binárias podem vivenciar identidades agênero (sem gênero), bigênero (ambos os gêneros), de gênero neutro ou fluido ou qualquer outra identidade fora do binário masculino-feminino. São indivíduos que acabam sofrendo preconceito duplo, primeiro em razão da transexualidade e, segundo, por não se identificarem como pertencentes a um dos gêneros já socialmente aceitos.

Embora o tema pareça recente, a não binariedade está presente em diferentes momentos da civilização e em diversas culturas, podendo ser identificada nos conceitos de Mahu (Polinésia), Quariwarmi (Império Inca), Guevedoche (República Dominicana), Two-Spirit (povos originários da América do Norte), Bissu (Indonésia), Aravani (Índia) e Muxes (México)<sup>3</sup>.

Atualmente, Alemanha, Argentina, Áustria, Austrália, Bangladesh, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos, Holanda, Índia, Islândia, Malta, Nepal, Nova Zelândia, Paquistão, Tailândia e Uruguai são alguns dos países que reconhecem, de alguma forma, um terceiro gênero na emissão de documentos. Aqui merecem destaque a Lei Integral para Pessoas Trans do Uruguai<sup>4</sup>, publicada em 2018 e que, além de assegurar o direito à identidade de gênero para pessoas trans binárias, reconheceu o mesmo direito para quem se identifica com um gênero não enquadrado na classificação binária masculino/feminino, e o Decreto 476/2021<sup>5</sup>, da Argentina, o qual determinou que as nomenclaturas a serem utilizadas nos Documentos Nacionais de Identidade e nos Passaportes Ordinários para Argentinos, no campo referente ao “sexo”, poderiam ser “F” (Feminino), “M” (Masculino) ou “X”.

Se todo o cotidiano de uma pessoa está ligado à necessidade de sua identificação social, por óbvio, o seu documento civil deve corresponder de forma absoluta à realidade fática da sua vida, da sua individualidade e do seu gênero. Isso porque é o registro civil o documento que formaliza a identidade e individualização das pessoas.

---

<sup>3</sup> BECATTINI, Natália. 7 culturas com identidades de gênero não-binárias. 360Meridianos, 01 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.360meridianos.com/especial/culturas-identidades-de-genero-nao-binarias>>. Acesso em: 22 de junho de 2022.

<sup>4</sup> URUGUAI. Lei n. 19684, de 07 de novembro de 2018. *Ley Integral para Personas Trans*. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19684-2018>>. Acesso em: 22 de junho de 2022.

<sup>5</sup> ARGENTINA. Decreto n. 476, de 21 de julho de 2021. *Registro Nacional de Las Personas*. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-476-2021-352187>>. Acesso em: 22 de junho de 2022.

Para melhor interpretar e compreender a relevância do direito à identidade, ressaltam-se os Princípios de Yogyakarta, adotados em reunião de especialistas realizada entre 6 e 9 de novembro de 2006, a fim de dar maior clareza e coerência às obrigações de direitos humanos dos Estados no que tange às violações baseadas na orientação sexual e na identidade de gênero.

Cabe aqui ressaltar o Princípio de Yogyakarta n. 3, o qual dispõe justamente acerca do direito ao reconhecimento perante a lei:

(...) As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero autodefinidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade. Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero. Nenhum status, como casamento ou status parental, pode ser invocado para evitar o reconhecimento legal da identidade de gênero de uma pessoa. Nenhuma pessoa deve ser submetida a pressões para esconder, reprimir ou negar sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Os Estados deverão: (...)

b) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e de outros tipos que sejam necessárias para respeitar plenamente e reconhecer legalmente a identidade de gênero autodefinida por cada pessoa;

c) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e de outros tipos que sejam necessárias para que existam procedimentos pelos quais todos os documentos de identidade emitidos pelo Estado que indiquem o sexo/gênero da pessoa – incluindo certificados de nascimento, passaportes, registros eleitorais e outros documentos – reflitam a profunda identidade de gênero autodefinida por cada pessoa.

d) Assegurar que esses procedimentos sejam eficientes, justos e não-discriminatórios e que respeitem a dignidade e privacidade das pessoas;

e) Garantir que mudanças em documentos de identidade sejam reconhecidas em todas as situações em que a identificação ou desagregação das pessoas por gênero seja exigida por lei ou por políticas públicas; (...) <sup>6</sup>.

Conforme decidido na ADI n. 4275, a retificação de nome e sexo no Registro Civil poderá ser realizada administrativa ou judicialmente e independe de procedimento cirúrgico, laudos ou qualquer outro meio probatório. O Provimento n. 73 do CNJ

---

<sup>6</sup> Princípios de Yogyakarta. 9 nov. 2006. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf)>. Acesso em: 22 de junho de 2022.

regulamentou a decisão proferida pelo STF. No Rio Grande do Sul, a retificação de registro foi também regulamentada pelos Provimentos n. 21/2018 e 30/2018 da CGJ/RS.

Frisa-se que o histórico julgamento citado (ADI n. 4275) – ainda que não tenha citado expressamente a não binariedade – em nenhum momento a excluiu.

Da leitura do voto proferido pelo redator para o acórdão, Ministro Edson Fachin, verifica-se que as premissas e as bases constitucional e convencional utilizadas<sup>7</sup> são perfeitamente aplicáveis às pessoas não binárias, sendo desenvolvida fundamentação que se adéqua também a esses casos.

Nesses termos, verifica-se que o direito à identidade é direito humano fundamental e parte essencial da personalidade, motivo pelo qual assegurar a sua efetivação também para as pessoas não binárias é medida imprescindível para que se cumpram os ditames da Constituição Federal.

## **RESULTADOS ALCANÇADOS**

Em resposta à proposição apresentada pelo NUDDH, foi publicado, em abril de 2022, o Provimento n. 16/2022 CGJ-RS<sup>8</sup>, que autoriza a retificação extrajudicial de

---

<sup>7</sup> “1.1. Premissas

Primeira: O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero.

Segunda: A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la.

Terceira: A pessoa não deve provar o que é e o Estado não deve condicionar a expressão da identidade a qualquer tipo de modelo, ainda que meramente procedimental.

1.2. Base constitucional: o direito à dignidade (art. 1º, III, da CRFB), o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem (art. 5º, X, da CRFB); e base convencional (art. 5º, § 2º, da CRFB): o direito ao nome (artigo 18 do Pacto de São José da Costa Rica); o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica (artigo 3 do Pacto); o direito à liberdade pessoal (artigo 7.1 do Pacto); e o direito à honra e à dignidade (artigo 11.2 do Pacto).”

<sup>8</sup> Provimento n. 16/2022 CGJ-RS autoriza pessoas não binárias a mudar registros de prenome e gênero no cartório. Associação dos Notários e Registradores do Rio Grande do Sul, 23 abr. 2022. Disponível em: <<https://anoregrs.org.br/2022/04/23/provimento-no-16-2022-cgj-rs-autoriza-pessoas-nao-binarias-a-mudar-registros-de-prenome-e-genero-no-cartorio/>>. Acesso em: 22 de junho de 2022.

registro civil para pessoas não binárias, permitindo, assim, a alteração de prenome e gênero diretamente nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do estado.

A reportagem publicada pelo site Uol repercutiu que:

(...) segundo a Arpen-Brasil (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais), há decisões individuais de juízes autorizando a alteração de registros de pessoas não-binárias e ações coletivas no país, mas a medida da Justiça gaúcha, padronizando as regras e dando autorização geral para o ato em cartórios, é a primeira sobre a qual tiveram conhecimento<sup>9</sup>.

A conquista da Defensoria Pública gaúcha, que resultou na publicação de provimento que promoveu alterações no texto da Consolidação Normativa Notarial e Registral por parte da CGJ/RS, foi apresentada em reunião da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Conselho Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) e, após, replicada em outros estados, sendo utilizada, inclusive, como precedente em requerimento apresentado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia em conjunto com o Ministério Público da Bahia, por meio do qual também solicitaram que fosse analisada a possibilidade de aplicar aos casos de pessoas não binárias o Provimento n. 73 do CNJ. A partir do requerimento citado, também passou a ser possível a retificação extrajudicial de registro de civil para pessoas não binárias no estado da Bahia<sup>10</sup>.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com a presente prática, a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul (DPE/RS) buscou atuar no sentido de garantir o reconhecimento estatal da identidade de gênero não

---

<sup>9</sup> RS: Pessoas não-binárias ganham direito a mudar nome e gênero em cartórios. UOL, 29 abr. 2022. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/04/29/justica-do-rs-autoriza-genero-nao-binario-em-registros-via-judicial.htm>>. Acesso em: 22 de junho de 2022.

<sup>10</sup> Pessoas não-binárias poderão alterar nome e gênero em registro de nascimento sem autorização judicial na Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia, 12 mai. 2022. Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/noticia/62376>>. Acesso em: 22 de junho de 2022.

binária, concretizando o direito de diversas pessoas à adequação de sua documentação civil de forma extrajudicial.

A atuação pautou-se no diálogo com entidades da sociedade civil e com outros órgãos do sistema de justiça, notadamente a Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul (CGJ/RS)<sup>11</sup>. Como resultado, conquistou-se a publicação do Provimento n. 16/2022-CGJ, que dispõe sobre a alteração de prenome e sexo de pessoas não binárias nos cartórios gaúchos, tornando-se o Rio Grande do Sul o primeiro estado brasileiro a implementar tal previsão e, com isso, dispensar o ajuizamento de ações para viabilizar a inclusão do termo “não binário” no registro civil.

Trata-se de avanço significativo e extremamente relevante no reconhecimento da pluralidade de identidades de gênero no Brasil e, portanto, na promoção da dignidade humana, um dos alicerces do Estado Democrático de Direito.

A prática ganha ainda mais destaque em um contexto caracterizado por constantes ataques à população LGBTQIA+, além de possuir grande potencial de replicação em outros estados da Federação.

---

<sup>11</sup> Destaca-se que tal forma de atuação dialogada já havia resultado na publicação, no mesmo ano de 2022, do Provimento n. 003/2022-CGJ, que acolheu pedido encaminhado pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDDH) da DPE/RS e estabeleceu a inclusão do parágrafo terceiro ao Artigo 169 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, deixando expresso que o recebimento de pedidos de retificação de registro civil independia do consentimento do cônjuge ou companheiro da pessoa solicitante. Mais informações em: <<https://www.defensoria.rs.def.br/apos-acao-da-defensoria-publica-cgj-esclarece-norma-sobre-consentimento-de-conjuge-para-a-retificacao-de-registro-civil>>.

## ANEXOS

### Após pedido da DPE/RS, Cartórios passam a aceitar o termo não binário nos registros civis



Atendimento durante primeiro mutirão da DPE/RS sobre registro civil de pessoas não binárias

### Folder com informações básicas a respeito da retificação de registro civil de pessoas não binárias



#### *O que é não binariedade?*

Refere-se a pessoas cuja identidade de gênero não se restringe à lógica binária, ou seja, à noção de que somente existiriam homens e mulheres. Pessoas não-binárias podem vivenciar identidades agênero (sem gênero), bigênero (ambos os gêneros), de gênero neutro ou fluido ou qualquer outra identidade fora do binário masculino-feminino. m vivenciar identidades agênero (sem gênero), bigênero (ambos os gêneros), de gênero neutro ou fluido ou qualquer outra identidade fora do binário masculino-feminino.

#### *Pessoas não binárias podem retificar sua documentação civil?*

Sim! Recentemente, a Corregedoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, após pedido do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da DPE/RS, publicou o Provimento n. 16/2022-CG/RS, que permite a alteração de prenome e sexo de pessoas não binárias diretamente nos cartórios do estado.

#### *Quais documentos são necessários para a retificação de registro?*

Certidão de Nascimento atualizada;  
Cópia do registro geral de identidade (RG);  
Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) no Ministério da Fazenda;  
Cópia do Título de Eleitor;  
Comprovante de endereço;  
Certidões (estadual e federal) do distribuidor civil do local de residência dos últimos cinco anos;  
Certidões (estadual e federal) do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos;  
Certidões dos Tabelionatos de Protesto do local de residência dos últimos cinco anos;  
Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;  
Certidão da Justiça do Trabalho de residência dos últimos cinco anos;  
Certidão da Justiça Militar;  
Cópia de Carteira de Identidade Social, se for o caso;  
Certidão de Casamento atualizada, se for o caso;  
Cópia do Passaporte Brasileiro, se for o caso.  
Cópia do Passaporte Brasileiro, se for o caso.

#### *Como solicitar o auxílio da Defensoria Pública?*

Informações podem ser obtidas junto ao Centro de Referência em Direitos Humanos - CRDH, pelo telefone 0800-644-5556 e pelo e-mail [nudiversi@defensoria.rs.def.br](mailto:nudiversi@defensoria.rs.def.br), bem como junto ao Alô Defensoria, pelo telefone (51) 3225-0777.